



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE – RJ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE RESENDE - CMDCAR

IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE RESENDE

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – DO OBJETIVO

Art. 1º. A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende é o fórum municipal dos debates sobre a garantia dos direitos da criança e do adolescente, aberto a todos os segmentos da sociedade civil organizada e terá por finalidades:

I – Fortalecer a relação entre o governo e sociedade civil para uma maior afetividade na formulação execução e controle da política para a criança e o adolescente;

II – Definir eixos estratégicos que promovam a devida implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com o tema dessa Conferência;

III – Promover, qualificar e garantir a participação de adolescentes na formulação e no controle das políticas públicas.

Capítulo II – DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende será realizada nos dias 06 e 07 de dezembro de 2022, na AEDB – Associação Educacional Dom Bosco, situada na Estrada Resende-Riachuelo. N° 2535- Campo da Aviação – Resende – RJ, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende – CMDCAR e, com os apoios da Fundação CONFIAR – Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende e SMASDH – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Capítulo III – DO TEMA E EIXOS

Art. 3º. O tema da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende será a “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

Art. 4º. A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende deverá propiciar a participação ampla e democrática de todos os segmentos da sociedade e seu relatório final deverá refletir a opinião de todos nela representados.

Parágrafo Único: todas as discussões do tema e os documentos da IX Conferência Municipal da Criança e do Adolescente de Resende deverão obrigatoriamente incorporar dimensões de classe, étnico raciais, geracional e da liberdade de expressão e sexual da sociedade brasileira.

Art. 5º. Com o objetivo de garantir o aprofundamento nos aspectos sociais, técnicos e científicos relacionados com o tema da IX Conferência Municipal da Criança e do Adolescente de Resende, serão organizados grupos de trabalho, divididos na forma como segue:

- a) Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;
- b) Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia do COVID-19;
- c) Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos durante e pós pandemia;
- d) Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão de controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;
- e) Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós pandemia da COVID-19.

Capítulo IV – DA ORGANIZAÇÃO E PROGRAMAÇÃO

Art. 6º. A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende, onde as discussões se desenvolverão sob forma de palestra, debates de plenário e grupos de trabalho.

Art. 7º. Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende será constituída uma Comissão organizadora, composta por representantes governamentais, não governamentais e convidados conforme Resolução nº 64 de outubro de 2022 que dispõe sobre a convocação e realização desta edição da Conferência.

Art. 8º. A IX Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Resende terá a seguinte e programação:

I – Credenciamento: dia 06 de dezembro de 2022 – das 18:00 até às 19:00h;

II – 19:00h: Abertura Solene;

II – 19:15: Apresentação Cultural – pela Associação Cultural ARTEMAGIA;

IV – 19:30: Plenária para homologação do Regimento Interno da IX Conferência Municipal;

V – 19:40: Palestra: A situação dos direitos humanos de criança e adolescentes em tempos de pandemia de COVID -19 violações e vulnerabilidades, ações necessárias para a reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito á diversidade" ministrada pela Psicóloga: Fabíola Silva Lima, especialista no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente;

VI – Credenciamento: no dia 07 de dezembro de 2022 – das 08:00h até 09:30h;

VII – 08:30: Abertura com apresentação cultural – do Grupo de Capoeira do Mestre Faísca;

VIII – 09:00: Apresentação breve do diagnóstico social da criança e adolescente em Resende pela Diretoria de Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

IX – 09:30: Apresentação breve dos Indicadores de atendimento do Conselho Tutelar;

X – 09:50: Apresentação dos eixos temáticos e divisão dos eixos para os grupos de trabalhos;

XI – 12:00h às 13:00h: Almoço;

XII – 13:00h às 16:00h: Plenária para apresentação, discussão e aprovação das propostas deliberadas nos grupos de trabalho;

XIII – 16:00 às 16:30h: Plenária para eleição dos Delegados municipais para a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV – 16:30h: Encerramento com a apresentação dos Delegados Eleitos.

Capítulo V – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 9º. Este Regimento Interno ficará disponível no site da Prefeitura Municipal de Resende para conhecimento dos munícipes e para audiência pública virtual.

Parágrafo Único: Para os casos em que o munícipe queira se manifestar em relação ao Regimento Interno, estas podem ser endereçadas ao email do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende: cmdca.resende@gmail.com

Art. 10. Após acolhimento e apreciação das manifestações a Comissão organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vai dar retorno ao munícipe por email.

Art. 11. Não havendo qualquer tipo de manifestação em relação ao Regimento Interno até o dia 30 de novembro de 2022, automaticamente estará aprovado o Regimento Interno da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende que norteará os seus trabalhos.

Art. 12. No dia 06 de dezembro de 2022 este Regimento Interno será homologado em Plenária na IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VI – DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 13. Poderão inscrever-se como membros da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende todos os segmentos da sociedade civil interessados no aperfeiçoamento da política pública relativa à criança e ao adolescente no município, na condição de:

- a) Delegados natos;
- b) Delegados indicados;
- c) Convidados e,
- d) Acompanhantes e/ou responsáveis por Pessoas Com Deficiência, Adolescentes e Crianças.

§1º. Serão considerados Delegados natos com direito a voz e voto, todos os Conselheiros titulares e suplentes do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende.

§2º. Serão considerados Delegados natos com direito a voz e voto todos adolescentes e crianças que foram inscritas nas pré-conferências ou conferências livres ou que realizaram conforme art. 15 deste Regimento Interno.

§3º. Serão considerados Delegados indicados, aqueles inscritos conforme art. 14 deste Regimento Interno e terão direito a voz e voto.

§4º. Os Convidados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende terão direito somente a voz nas plenárias.

§5º. Os Acompanhantes e/ou responsáveis por Pessoas Com Deficiência, Adolescentes e Crianças terão direito somente a voz nas plenárias.

§6º. Os Delegados suplentes somente terão direito a voto na ausência de seus titulares.

Art. 14. Além dos Delegados natos participarão da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende 25 (vinte e cinco) inscritos na condição de Delegados indicados como segue:

I – Profissionais de políticas setoriais básicas – Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Trabalho, Emprego, Direitos Humanos e Justiça: 12 (doze) delegados titulares e 12 (doze) suplentes;

II – Representantes governamentais e não governamentais, bem como, profissionais que trabalham diretamente com Conselhos – titulares e suplentes, de outros Conselhos Municipais do Município de Resende a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente: 03 (três) delegados titulares e 03 (três) suplentes;

III – Conselheiro Tutelar: 01 (um) delegado titular e 01 (um) suplente;

IV – Representantes de Sindicatos, Entidades Patronais, Sociedades, Associações e Federações e, Movimentos Sociais – LGBT, PCD, Negros, Ciganos, Povos e Comunidades Indígenas, terreiro, matriz africana: 03 (três) delegados titulares e 03 (três) suplentes;

V – Representantes do Sistema de Justiça – Juiz, Ministério Público, Defensoria Pública e técnicos que integram a equipe multidisciplinar do núcleo ou coordenação dos Tribunais ou órgãos do MP: 01 (um) delegado titular e 01 (um) suplente;

VII – Conselhos de Classes/Categorias Profissionais – Psicologia, Assistente Social, Advogados, Terapeutas Ocupacionais, Educação Física, Odontologia, Medicina e Fisioterapia: 04 (quatro) delegados titulares e 04 (quatro) suplentes.

VIII – Representantes de Fóruns e Redes de atendimento que possuem relação com a infância e adolescência: 01 (um) delegado titular e 01 (um) suplente.

Parágrafo Único: a indicação dos delegados e dos suplentes deverá ser entregue no ato da inscrição, mediante autorização da entidade a qual representa ou por documentação comprobatória apresentada pelo proponente que faz parte de tal segmento.

Art. 15. As inscrições previstas nos art. 13 e 14 deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende, na Rua do Rosário, nº 45 – Centro – Resende-RJ, aos cuidados da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende e da Comissão organizadora da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende, no horário de 08:30h às 15:30h, entre os dias 07 novembro a 30 de novembro de 2022.

Capítulo VII – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16. Os Eixos Temáticos da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contarão com 05 (cinco) Grupos de Trabalho.

Art. 17. Os Grupos de Trabalho terão a seguinte organização:

§1º. Os delegados, convidados e acompanhantes podem optar pelo Grupo de Trabalho no ato da inscrição, conforme interesse pelo subtema, entretanto, deverá respeitar o limite de vaga;

§2º. Nos Grupos de Trabalho os delegados, convidados e acompanhantes terão direito a voz e voto.

§3º. Cada um dos 05 (cinco) Grupos de Trabalho contará com um Coordenador, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão organizadora, que conduzirá os trabalhos no dia e horário estabelecidos na programação, devendo apresentar aos participantes o eixo temático definido para o Grupo, estimulando a participação e discussão do Grupo, verificar se a fala dos participantes é coerente com a temática do Grupo, para alcance dos seus objetivos e deverá se responsabilizar por entregar as Propostas/Deliberações à Comissão organizadora da IX Conferência Municipal.

§4º. Cada um dos 05 (cinco) Grupos de Trabalho contará com a participação de 02 (dois) Relatores, sendo 01(um) Conselheiro ou Convidado do CMDCA e 01(um) escolhido dentre os seus participantes, para registro das propostas consensuais, preenchimento do instrumental próprio de registro das propostas/deliberações a ser encaminhado à Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal, imediatamente após o término dos trabalhos do Grupo.

§6º. Cada um dos 05 (cinco) Grupos de Trabalho contará, ainda, com a participação de 01(um) Apoio, indicado pelo CMDCA, que terá como função auxiliar o Coordenador/Facilitador e os Relatores,

responsabilizando-se pelo registro da frequência dos participantes do Grupo, registrando as inscrições para manifestação e controle do tempo.

§7º. Nos Grupos de Trabalho serão permitidas intervenções orais, desde que solicitadas previamente aos coordenadores por uso da palavra e, cada intervenção ocorrerá no tempo máximo de 02(dois) minutos.

§8º. Iniciado o período de votação das propostas/deliberações, somente será permitida intervenção após autorização da coordenação.

§9. As moções deverão ser apresentadas exclusivamente por delegados credenciados e deverão ser de âmbito municipal, estadual ou nacional. Deverão ainda serem extraídas nos Grupos de Trabalho e poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

§10. As moções, para serem submetidas à Plenária, deverão ser aprovadas pela maioria simples (50% mais um) dos participantes dos Grupos de Trabalho.

§11. As moções que cumprirem os requisitos descritos nos parágrafos 09 e 10 deste Regimento Interno deverão ser entregues à Comissão Organizadora, pelo Coordenador do Grupo, ao final dos trabalhos, juntamente com as Propostas/Deliberações, quando serão incluídas na pauta da Plenária.

§12. Compete aos Relatores de cada Grupo de Trabalho, juntamente com a Comissão Organizadora responsabilizar-se por todo o material produzido nos Grupos de Trabalho (Propostas/Deliberações e Moções), a serem encaminhados para análise, discussão e aprovação na Plenária prevista na Programação deste Regimento Interno.

Art. 18. Os grupos de trabalho desenvolverão suas atividades simultaneamente.

Capítulo VIII – DAS SESSOES PLENÁRIAS

Art. 19. Serão 03 (três) as sessões Plenárias da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende:

- I – Plenária para homologação do Regimento Interno;
- II – Plenária para apresentação, discussão e aprovação de Propostas/Deliberações dos Grupos de Trabalho para XI Conferência Nacional e Estadual e,
- III – Plenária Final para eleição e apresentação dos Delegados eleitos.

Art. 20. As discussões e deliberações das propostas na Plenária observarão os seguintes procedimentos:

I – Leitura das proposições/deliberações que foram aprovadas nos 05 (cinco) Grupos de Trabalho, que será feita com auxílio de equipamento multimídia, com apresentação de destaques naquelas que os delegados, convidados e acompanhantes julgarem conveniente;

II – Todos os participantes podem solicitar os destaques e podem ser feitos nominalmente ou pelo levantamento de mão com apresentação do crachá, junto à mesa coordenadora dos trabalhos;

III – Após a leitura dos relatórios, os pontos não anotados como destaques serão submetidos à aprovação pela plenária final;

III – Debate, ajuste e votação das proposições/deliberações colocadas em destaque. Cada proposição/deliberação em votação terá 02 (dois) minutos para um esclarecimento ou defesa e, tempo igual, para uma defesa em contrário, não sendo permitidos a partes nos momentos de defesa e de contraditório, tampouco réplicas;

IV – As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples dos delegados presentes na hora da votação;

V – As votações para aprovação das proposições/deliberações de cada subtema serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos pelo pessoal de apoio;

VI – Aprovação das proposições/deliberações e moções que serão encaminhadas para a XI Conferência Estadual. A Coordenação da mesa procederá à leitura do texto das Moções apresentadas, garantindo a cada proponente o tempo de 02 (dois) minutos para a defesa da Moção;

VII – Serão concedidos 02 (dois) minutos para a defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da Moção, desde que a proposta não tenha sido aprovada por aclamação.

VIII – Aprovar para encaminhar para a XI Conferência Estadual, uma ação de mobilização, uma ação de implementação e uma ação de monitoramento para cada um dos grupos (eixos) elencados.

Art. 21. A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da plenária final, será dirigida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende, com a participação dos mediadores e dos relatores dos grupos de trabalho.

Parágrafo Único: na ausência do Presidente será presidida pela Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22. Durante o período de votação, serão vedados os levantamentos de questão de ordem.

Art. 23. É assegurado, a critério dos membros da plenária, o questionamento “pela ordem” a mesa, caso o Regimento Interno não esteja sendo cumprido.

Art. 24. Fica definido que somente poderão ser encaminhadas para a Conferência Estadual, até 25 (vinte e cinco) proposições, com, no máximo, 05 (cinco) propostas por eixo.

Parágrafo Único: as propostas devem ser elencadas na ordem de prioridade – das mais importantes para menos importantes.

Capítulo IX – DA INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A XI CONFERÊNCIA ESTADUAL.

Art. 25. A inscrição para concorrer a delegados para XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ocorrer até o dia 07 de dezembro de 2022 às 13:00h.

Art. 26. Somente será aceita a inscrição de delegados que tiverem sido e credenciados até as 09:30h do dia 07 de dezembro de 2022, horário definido na programação para o credenciamento.

Art. 27. Somente será permitida a inscrição de delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente daqueles delegados municipais que tiverem participado de no mínimo 60% de toda a IX Conferência Municipal.

Art. 28. O processo de eleição dos delegados e suplentes para a Conferência Estadual ocorrerá imediatamente após a plenária para apresentação, discussão e aprovação das propostas deliberadas nos grupos de trabalho.

Art. 29. De acordo com a determinação do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Estado do Rio de Janeiro, serão eleitos para participarem da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, 15 (quinze) delegados titulares e 15 (quinze) suplentes, respeitando a representação dos segmentos listados a seguir como condição para sua respectiva participação:

a) 04 (quatro) delegados titulares Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com seus respectivos suplentes, garantindo a paridade;

b) 01 (um) delegado titular Conselheiro Tutelar, para cada Conselho Tutelar em funcionamento no município, com seu respectivo suplente;

c) 04 (quatro) delegados titulares adolescentes e crianças, com seus respectivos suplentes, privilegiando a paridade de gêneros;

d) 01 (um) delegado de Movimento Social (LGBT, pessoa com deficiência, negros, ciganos, povos e comunidades de terreiro/povos e matriz africana), com seu respectivo suplente;

e) 02 (dois) delegados do Sistema de Justiça, com seus respectivos suplentes – juiz, Ministério Público e, Defensoria Pública;

f) 02 (dois) delegados da Rede de Atendimento, com seus respectivos suplentes (educação, saúde e assistência);

g) 01 (um) delegado de Fóruns e Redes, com seus respectivos suplentes.

Art. 30. Na impossibilidade de participação, tanto do titular quanto do suplente de alguma representação dos segmentos listados no art. 29, na XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Município de Resende vai preferencialmente encaminhar a representação do segmento de adolescente e criança a fim de priorizar sua participação – respeitando resultado por ordem de classificação da eleição.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Serão conferidos certificados específicos aos membros participantes da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende.

Art. 32. Os casos não previstos nesse Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal da Criança e do Adolescente de Resende cuja admitira recurso em plenária.

Art. 33. A decisão do plenário da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende é soberano quanto às decisões da Comissão Organizadora e quaisquer outras decisões.

Art. 34. O relatório final da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende deverá ser encaminhada pela Comissão organizadora ao Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente até o dia 16 de janeiro de 2023, incluindo as proposições eleitas bem como os nomes dos delegados eleitos.

Art. 35. O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação na abertura da IX Conferência Municipal da Criança e do Adolescente de Resende.

Resende, 06 de Dezembro de 2022.

Marcelo Ferreira Lopes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente de Resende